



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA  
**Baixo Paraíba do Sul  
e Itabapoana**

## **RESOLUÇÃO CBH-BPSI N.º 76/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre o Grupo de Trabalho Permanente para Manejo de Comportas – GTMC, sua composição, competências e procedimentos para definição de cotas de corpos hídricos”**

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – CBH-BPSI, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.466, de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997, que define a competência do Comitê de Bacia, na sua área de atuação, para promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- a Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de 10/04/2000, que define que os Comitês de Bacia deverão adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência;
- o inciso VI, do art. 1º., da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA  
**Baixo Paraíba do Sul**  
**e Itabapoana**

gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

- o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;
- a previsão do Regimento Interno deste CBH, de 29 de setembro de 2017, que define em seu art. 30 que o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI) poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes, de caráter consultivo, de acordo com a decisão do Plenário ou instituir Grupos de Trabalho, a critério do Diretório em comum acordo com as Câmaras Técnicas;
- a Resolução Comitê CBH-BPSI nº 27, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre procedimentos para criação e diretrizes de funcionamento dos grupos de trabalho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar aspectos da composição e atuação do Grupo de Trabalho Permanente para Manejo de Comportas – GTMC.

**Art. 2º.** O Grupo será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes do plenário do CBH-BPSI.

§1º Os membros constituintes do GTMC serão eleitos em Plenária do CBH-BPSI;

§2º Deverá ser respeitada a paridade entre os segmentos na formação do Grupo, com 04 representantes titulares e quatro respectivos suplentes do Segmento Poder Público, 04 representantes titulares e quatro respectivos suplentes do Segmento Usuários e 04 representantes titulares e quatro respectivos suplentes do Segmento Sociedade Civil.

§3º As vagas deverão ser ocupadas, sempre que possível, buscando o equilíbrio dentro de cada segmento, conforme art. 8<sup>a</sup>, I do Regimento Interno do CBH-BPSI.

**Art. 3º.** Os membros constituintes do GTMC deverão eleger, entre seus pares, o Coordenador do presente Grupo de Trabalho, durante a sua 1<sup>a</sup> Reunião do triênio, por maioria simples dos votos.

**Art. 4º.** Compete ao GTMC:

I – Definir as cotas-alvo para os principais corpos hídricos da Região Hidrográfica IX, bem como as ações de manejo de comportas e intervenções necessárias para se alcançar essas cotas definidas para os períodos do ano, visando manter o balanço hídrico nos patamares que atendam aos interesses econômico, ambiental e social;

II – Definir, em conjunto com o INEA, o manejo das comportas do canal das Flexas, com o objetivo de atender a cota definida pelo GTMC para o respectivo período.

III – Antecipar e analisar situações de conflito envolvendo o manejo de comportas existentes na região e os usos múltiplos da água e propor soluções alternativas.

IV – Analisar e propor soluções alternativas para os critérios de manejo das comportas, visando o atendimento dos requisitos quantitativos de água nas



bacias.

V – Atuar no sentido de propor formas de garantir o atendimento dos requisitos dos usos múltiplos da água.

VI – Divulgar informações correntes sobre aspectos quantitativos dos recursos hídricos nas bacias.

VII - Caso não ocorra a fixação da cota base para um dos períodos, será adotada a cota base fixada no período anterior correspondente.

**Art. 5º.** Ficam definidos os procedimentos para definição da cota-alvo dos principais corpos hídricos da Região Hidrográfica IX na seguinte forma:

§ 1º. As propostas oriundas do GTMC devem ser encaminhadas à Plenária do CBH-BPSI para aprovação na primeira reunião subsequente.

§ 2º - A Plenária do CBH-BPSI decidirá ad referendum a decisão do GTMC com base nos relatórios produzidos para esse fim e editará resolução da cota alvo dos principais corpos hídricos da Região Hidrográfica IX para os períodos definidos previamente no Grupo de Trabalho de Manejo de Comportas (GTMC).

§ 3º. O GTMC deverá definir duas cotas-alvo por ano, devendo a primeira ser definida até o final do mês de abril e a segunda até o final do mês de outubro.

§ 4º. A Secretaria do CBH-BPSI deverá encaminhar ao INEA, para conhecimento e operacionalização, os critérios e procedimentos definidos pelo GTMC.

§ 5º. O GTMC deverá emitir relatórios semestrais das operações realizadas, que serão apresentados aos membros da Plenária do CBH-BPSI.

§ 6º. Caberá ao INEA-SUPBAP realizar manobras nas comportas que sejam



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA  
**Baixo Paraíba do Sul**  
**e Itabapoana**

solicitadas pela coordenação do GTMC, limitando-se à uma variação de 5cm, para mais ou para menos, em relação à cota-alvo vigente.

§ 7º. Operações emergenciais para atendimento pontual a demandas do sistema da Lagoa Feia serão avaliadas pelo coordenador do GTMC considerando a observância da cota-alvo do período vigente.

**Art. 6º** Caso o GTMC identifique que a cota-alvo fixada na resolução não atende mais aos interesses do CBH-BPSI por razões imprevisíveis, poderá definir nova cota-alvo e encaminhar à plenária na forma do art. 5º.

**Parágrafo único.** Entende-se, para fins desta resolução, por imprevisível: eventos climáticos como chuvas intensas, temporais ou estiagem prolongadas que possam alterar o nível dos corpos hídricos; contaminação da água que afetem a qualidade do recurso hídrico; problemas estruturais.

**Art. 7º.** Os casos omissos no presente procedimento serão resolvidos pela Plenária do CBH-BPSI.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de novembro de 2025.



**Zenilson do Amaral Coutinho**  
Diretor Presidente



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA

**Baixo Paraíba do Sul  
e Itabapoana**